



BÁRBARA
ALBUQUERQUE
Consultoria, Lda.

BENEFÍCIOS FISCAIS

RFAI

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Última revisão em Setembro de 2022.
Este documento segue as regras do antigo Acordo Ortográfico.



O **RFAI** – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento, é um sistema de incentivos fiscais, para **investimentos de inovação produtiva** que proporcionem a criação de postos de trabalho, traduzindo-se num benefício fiscal de 25% ou 10% do valor dos **investimentos relevantes** realizados, para dedução **até à totalidade ou até 50% da colecta de IRC**.

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Código Fiscal ao Investimento: Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de Outubro, e regulamentado para o período de 2014 a 2020. Em 2022 sofreu aditamento com redacção dada pela Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, que produziu efeitos desde 1 de Janeiro de 2022, prolongando-se até 2027.

DESTINATÁRIOS:

Sujeitos passivos de IRC que exerçam a título, uma das seguintes **actividades**:

- Indústria extractiva e indústria transformadora;
- Turismo, incluindo as actividades com interesse para o turismo;
- Actividades e serviços informáticos e conexos;
- Actividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agro-pecuárias e florestais;
- Actividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- Actividades de centros de serviços partilhados.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

Sujeitos passivos de IRC que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

- Efectuem investimento relevante que proporcione **a criação de postos de trabalho e a sua manutenção** até três anos as PME e cinco anos as restantes;
- Disponham de contabilidade regularmente **organizada**;
- O seu **lucro tributável** não seja determinado por **métodos indirectos**;
- **Mantenhm na empresa e na região os bens** objecto do investimento durante um período mínimo de três anos para as PME e cinco anos para as restantes, quando inferior durante o respectivo período mínimo de vida útil, ou até ao período em que se verifique o respectivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização;



- **Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social** de quaisquer impostos, quotizações ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado;
- **Não sejam** consideradas **empresas em dificuldade** nos termos da comunicação da Comissão;
- No **Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal**, para as empresas que não sejam PME, os investimentos apenas são elegíveis no âmbito da **criação** de um **novo estabelecimento** ou **diversificação da actividade** de um estabelecimento já existente.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

Considera-se **investimento realizado** o correspondente às **adições de activos fixos tangíveis e intangíveis** em cada período de tributação, bem como as que, não dizendo respeito a adiantamentos, se traduzam em **adições aos investimentos em curso iniciados**.

Assim, são elegíveis as despesas com aplicações relevantes, desde que afectas à exploração da empresa, de investimentos em:

- Activos **fixos tangíveis***, desde que adquiridos **em estado de novo**;
- Activos **intangíveis****.

*O Investimento em activos tangíveis, apresenta excepções, não sendo consideradas elegíveis as aquisições de: **terrenos** (salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na industria extractiva); **construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios** (salvo se forem instalações fabris ou afectos a actividade turística, de produção de audiovisual ou administrativas); **viaturas ligeiras de passageiros ou mistas; mobiliário e artigos de conforto ou decoração** (salvo equipamento hoteleiro afecto a exploração turística); **equipamentos sociais** e outros bens de investimento que não estejam afectos à exploração da empresa).

Despesas com **transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, "know-how" ou **conhecimentos técnicos não protegidos por patente**. Para grandes empresas, estas despesas não podem exceder 50% das aplicações relevantes.

BENEFÍCIO FISCAL:

O **benefício fiscal** concedido, é calculado até ao limite dos seguintes montantes:

- No caso de investimentos realizados por empresas situadas nas regiões Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira, **25% das aplicações relevantes**, relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 15.000.000,00, e **10% das**



aplicações relevantes, relativamente à parte do investimento realizado que exceda o montante de € 15.000.000,00;

- No caso de investimentos realizados por empresas situadas nas regiões do Algarve (parcial) e Área Metropolitana de Lisboa (parcial), **10% das aplicações relevantes.**

A **dedução fiscal** é efectuada **na liquidação** de IRC do período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes.

Quando a dedução não possa ser efectuada na totalidade, por insuficiência de colecta, **pode ser deduzida nos 10 períodos seguintes**, até aos limites previstos acima.

EQUIPA DE TRABALHO:

Equipa jovem e motivada. Com experiência comprovada desde 2008. Resultados obtidos em várias áreas e em distintos sectores de actividade. Podem ser dadas referências, se solicitado.

MODELO DE TRABALHO:

Os nossos serviços incluem:

- A elaboração de dossier fiscal
- Apoio no preenchimento da documentação contabilística
- Aconselhamento fiscal